



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018

Pelo presente instrumento particular, o Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-28, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071 264 528-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa **COPYCENTRO LTDA - EPP CNPJ 00.487.928/0001-42**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 243 - Centro, na cidade de Curvelo M/G, neste ato representada pelo sócio Sr. André Gonçalves da Silva CPF 917.412.206-10, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Sá/MG de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 73/2017, Modalidade Pregão Presencial nº. 41/2017 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, compreendendo a instalação de multifuncionais novas de primeiro uso incluindo tonner novos de primeiro uso, e outros insumos necessários para o funcionamento, tal como assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva (exceto papel).

Item	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada a mensal	V. Unitário	V. mensal
01	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE: 05 (CINCO) IMPRESSORAS</p> <p>MULTIFUNCIONAIS NOVAS DE 1º USO EM LINHA DE PRODUÇÃO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>COPIADORA: digitalização com feixe a laser e impressão eletrográfica, Resolução de cópias: 600 x 600 dpi, tempo de saída da 1º paginas: 4,3 segundos, memória: 2GB de RAM + HDD de 320 GB (compartilhado), Velocidade de impressão: 35 impressões/Minuto, Capacidade padrão de papel: 1.200 folhas (550 folhas em 2 bandejas e bandeja auxiliar de 100 folhas, Vidro de exposição: até A3, Tamanhos de papel compatíveis bandeja 1 e 2: 5,5" x 8,5" – 11" x 17" (A6 – A3) Frente e verso: padrão Tipo de Alimentador de documentos: ARDF ou passada única, Faixa de Zoom: 25% a 400% em incrementos de 1% Recursos padrão: Seleção automática de papel, troca automática de bandeja, navegador da Web com tela de toque de 10,1", 1.000 códigos de usuário.</p> <p>IMPRESSORA: Velocidade do processador 1,46 GHz, Tipo de conexão: Ethernet 10BaseT/100Base-TX/1000Base-T, host, Protocolo de rede: TCP/IP(IPv4, IPv6) Sistemas operacionais: Windows Vista/7/8/8.1/10, Server 2008/2008R2/2012/2012R2, Unix Filters Sun Solaris 9/10HP-UX 11.x/11iv3, Red Hat Linux Enterprise Mac OS X 10.7 Linguagem de impressão: PCL5e/PCL6 resolução de impressão: até 1200 x 1200dpi</p> <p>SCANNER: Resolução de digitalização: cores e PB até 6.000dpi TWAIN: até 1200dpi Tipo de conexão: Padrão Ethernet 10 Base-T/100Base-TX/1000Base-T Recursos de digitalização: Digitalização par E-mail/pasta/SMB/FTP/URL/PDF</p> <p>FAX: 33,6 Kbps, Velocidade de Transmissão G3 3 seg. por pagina 4 MB</p>	30.000 Pgs	R\$ 0,085	R\$ 2.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

padrão 64 MB máximo			
---------------------	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de **R\$ 0,085 (oitenta e cinco centésimos)** por cópia, o valor mensal de até **R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**, estimando o valor global de até **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até 30 dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9289/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.004.04.122.0003.2105 - 3.3.3.90.39.00.00

02.010.001.13.122.0004.2091 - 3.3.3.90.39.00.00

02.007.001.12.122.0009.2131 - 3.3.3.90.39.00.00

02.007.001.12.365.0009.2135 - 3.3.3.90.39.00.00

02.007.001.12.361.0009.2132 - 3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da *Secretaria Municipal de Administração e Finanças* o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é menor preço por cópia.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COPYCENTRO LTDA – EPP
CNPJ 00.487.928/0001-42